



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 10/2011, de autoria do Poder Executivo, que autoriza concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual esclarece o autor, que referido projeto visa conceder bem público para uso particular, objetivando-se suprir as necessidades da população e turistas que visitam nossa cidade, com fornecimento de lanches, refrigerantes e cervejas em lata, proibindo a venda de bebidas em garrafas e destiladas.

A concessão de direito real de uso de bem público, vem disciplinada pela Lei Orgânica do Município, no art. 105, onde se estabelece os requisitos para concessão, quais sejam, autorização legislativa, prévia avaliação e licitação.

Com este projeto visa-se tão somente dar atendimento ao que dispõe a norma legal, sendo que desnecessária a prévia avaliação e a licitação, já que a concessão será gratuita e com destinatário certo, ou seja, aqueles que possuem trailer localizado nas



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

ruas de nossa cidade, conforme autoriza o Parágrafo Único, do Art. 105, da Lei Orgânica.

Os beneficiados terão o encargo de retirar os trailers de sua propriedade das ruas da cidade, não sendo mais permitida a colocação dos mesmos.

A não existência de trailers nas ruas da cidade vem de encontro ao objetivo que vem sendo perseguido à décadas, de nos transformarmos em cidade turística, pois, o turista quer ver uma cidade limpa e bonita visualmente, onde possa ser recebido com dignidade e respeito merecidos.

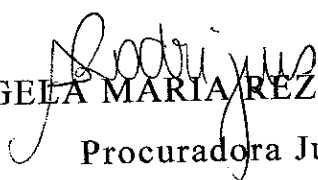
Assim, entendemos ser esta concessão de interesse público, pois, beneficia tanto o cidadão de Areias, que poderá ter um local de lazer adequado, quanto ao desenvolvimento do turismo em nossa cidade.

Com relação aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, razão pela qual, não vemos impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria absoluta, votação nominal.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 13 de abril de 2011.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Procuradora Jurídica